

LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER

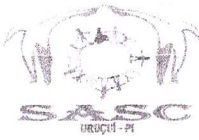
Lei nº 585 de 09 de Abril de 2010

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º- Fica criado o conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SASC do Município de Urucui, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Urucui, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar a população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art.2º-O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

- I - desenvolver ação integrada e articulada com conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdade de gênero;
- II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito estadual, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
- III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- IV- estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultura da mulher;



V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI- sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminações contra as mulheres;

VII- sugerir a adoção de previdência legislativa que visa eliminar a discriminação de sexo, encaminhando a poder público competente;

VIII – promover intercâmbio e firmar convênios outras formas de parceria como organismo nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

IX- manter canais permanentes de diálogo e de articulação como movimentos de mulheres em suas varias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X- receber , examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as órgão competentes para providencias cabíveis, alem de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI – prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social as mulheres vitimas de violência , de qualquer faixa etária ;

Art.3º- A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para exercício de suas atribuições e será definidas por decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificados no Regimento Interno, a ser aprovado por ato do prefeito.

Art.4º- Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher um Conselho Deliberativo com (12) doze integrantes e (12) suplentes suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuídos de forma significativa em benefícios dos direitos da mulher, nomeados pelo prefeito, com mandato de (04) quatro anos.

§ 1º - A escolha dos integrantes do Conselho Deliberativo contemplará as diversas expressões dos movimentos organizado de mulheres, representantes de redes feminista, de fóruns regionais de mulheres, de fórum de mulheres negras, de núcleos de estudo de gênero das universidades, de instituição de classes, de sindicato, de partidos políticos e



de órgão públicos entre outros, cujos nomes serão submetidos ao prefeito por intermédio de lista tríplice.

§ 2º - As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Art.5º - A nomeação da Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho Deliberativo, será feita por escolha do Prefeito.

Art.6º - Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher (FEDM), destinados a gerir recursos para financiar as atividades do conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

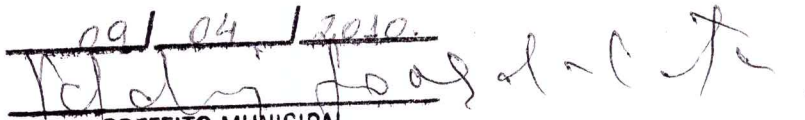
Parágrafo Único - O FEDM é um fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender as necessidades do Conselho.

Art.7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao prefeito que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessário para atendimento de suas finalidades.

Art.8º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Abril de 2010.

SANCIONO O PRESENTE PROJETO DE LEI,
DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, ART 49, E DEMAIS
COMUNICAÇÕES LEGAIS.

09 / 04 / 2010.

PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Mural da Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de abril de dois mil e dez.


Adriane Giroto
Chefe de Gabinete